



## LEI N° 1.352/2017

(QUE DISPÕE SOBRE O USO DAS CALÇADAS, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA PARA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E A CONVIVÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara  
Municipal de Ouroeste, em sessão  
realizada no dia 02 de outubro  
de 2017, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As calçadas são bens de uso comum do povo afetado à circulação de pessoas e à convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário.

**Art. 2º** - Fica proibido o uso das calçadas para colocação de mesas, cadeiras e qualquer outro objeto que possa interferir na utilização das vias de acesso por pessoas, nos seguintes períodos:

I - de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08hrs: 00min as 18hrs: 00min em horário comercial;

II - sábado e domingo no horário das 08hrs: 00min as 13hrs: 00min em horário comercial;

*[Handwritten signature]*



III - em caso excepcional de funcionamento do comércio local nos dias de sábados das 08hrs: 00min as 18hrs: 00min.

**Art. 3º** - São obrigações dos estabelecimentos responsáveis pela colocação de mesas e cadeiras:

I - manter, durante todo o horário de funcionamento, a limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas;

II - limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro.

**Art. 4º** - A colocação de mesas e cadeiras não poderá importar em:

I - dano ou alteração do calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, cestos de lixo;

II - prejuízo ou incômodo ao sossego e ao bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música;

**Parágrafo único** - A emissão de ruídos submete-se aos limites previstos na legislação estadual / federal, sendo vedada em qualquer hipótese, inclusive para os estabelecimentos que possuem licença para atividades musicais, a colocação de caixas de som ou quaisquer equipamentos de emissão nas áreas externas ou voltadas para as áreas externas.

*9*



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



**Art. 5º** - Os bares, hotéis e restaurantes que fizerem uso das calçadas para colocação de mesas e cadeiras nas calçadas que descumprirem as normas legais ou regulamentares, serão notificados para regularizar sua situação e, não o fazendo, ficarão sujeitos às sanções de multa, interdição de atividade e cassação de alvará.

§ 1º - O valor da multa aplicada corresponderá a 03(três) UFM - Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - As sanções previstas no **caput** serão aplicadas após deferimento de direito de defesa prévia.

**Parágrafo único** - Quando autorizada a realização de festas e eventos nas praças, poderá ser igualmente autorizada à instalação de aparatos destinados à realização de atividades econômicas relacionadas à festa ou evento, exclusivamente durante o período em que o mesmo se realize.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Ouroeste SP, 04 de outubro de 2017

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo